Projeto de lei - PM 62/90
CM 145/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1110

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, para a realização de obras de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água da localidade de Conceição, neste Município, e concessão da exploração dos respectivos serviços.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, contrato para a realização de obras de implantação, ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água na localidade de Conceição, neste Município, e concessão da exploração dos respectivos serviços.

Art. 2º - O Contrato de Concessão a que se refere o artigo anterior obedecerá o instrumento padrão da CORSAN, cuja minuta em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL · S. S. do C. · 2/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, que o Executivo submete a apreciação desta Câmara autoriza a celebração de contrato com a CORSAN para a implantação de rede de água em Conceição, o que vem ao encontro de uma antiga aspiração daquela localidade.

Na minuta de contrato em anexo, deve- se excluir a cláusula 8ª e seus parágrafos, que tratam das obrigações do concedente. A extensão da rede até Conceição não irá custar nada aos cofres da Prefeitura.

Segundo projeto da CORSAN, a rede será estendida através da estrada velha e numa primeira etapa irá beneficiar aproximadamente 300 famílias.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cai
3/10

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DA ~~SEDE~~ localidade de Conceição DO MUNICÍPIO DE São Sebastião do Cai .

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO de ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n. ..... de .... de ..... de 19.., a seguir denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ....., abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm, entre si, justa e contratada a concessão para implantação, execução de obras, ampliações, melhorias e exploração dos serviços de abastecimento de água na área urbana da ~~sede~~ localidade de Conceição do Município de São Sebastião do Cai, tudo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, ampliar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da área urbana da sede do Município de ..... .

PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (VINTE) anos, a contar da data da as

Ata nº: 10/87
MOD 01

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ 4/10

sinatura deste contrato, renovando-se, automaticamente, por igual período, a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de não prolongar a vigência do instrumento, com a antecedência mínima de 01 (um) ano, a contar da data de seu término normal.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras necessárias à execução do presente contrato farão parte dos Programas Estaduais de Abastecimento de Água, os quais serão implantados obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais introduzidas pela atual Constituição Federal e legislação subseqüente.

TARIFAS

CLÁUSULA QUARTA - As tarifas dos serviços ora concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira realizados pela CONCESSIONÁRIA e em consonância com as diretrizes e exigências do SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas a que se refere a presente Cláusula serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos da lei, conforme previsão do Art. 175, em seu Parágrafo Único, inciso III, da atual Constituição Federal.

NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água do Município de São Sebastião do Caí, vinculados a este contrato, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermediário do CONCEDENTE, sendo, posteriormente, ditos valores ou bens, contabilizados em nome do MUNICÍPIO, como integralização de capital ou crédito compensável ao final do contrato, conforme previsão constante da Cláusula Oitava deste instrumento.

ATA nº: 10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE S. LEOPOLDO
S/10

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o CONCEDENTE, obrigado a instituir,em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações respectivas;

V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e do respectivo sistema tarifário.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de abastecimento de água domiciliar, obedecendo as prioridades,objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento e a viabilidade econômica-financeira dos investimentos;

CÂMARA MUNICIPAL 6/10

. . . .

III - dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras que pre tenda executar em vias e logradouros públicos, res salvados os casos de emergência;

IV - não conceder ou manter qualquer gratuidade que impli que na redução de sua receita;

V - fica perfeitamente esclarecido entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA que esta última se exime de quaisquer responsabilidades referentes à saneamento básico nos loteamentos clandestinos ou invasão de áreas, até que lhe sejam alcançados recursos necessários para a solução do problema social criado.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE obriga-se a participar do custo das obras de ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água segundo percentual abaixo,correspondente à sua categoria (nú mero de habitantes), conforme censo oficial, de acordo com a se guinte classificação:

a) Comunidade de Pequeno Porte - população entre 750 e 5000 habitantes (percentual de participação - 40%);

b) Comunidade de Médio Porte - população entre 5001 e 50.000 habitantes (percentual de participação - 25%);

c) Comunidade de Grande Porte - população acima de 50.001 h bitantes (percentual de participação - 15%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação da CONCEDENTE dar-se-á atra vés de prestação de serviços, dação em pagamento ou de quaisque outras contribuições passíveis de quantificação monetária,as quai lhe serão creditadas dentro do mês de sua efetiva realização e s jeitas à atualização monetária, mediante a aplicação do índice qu vier a ser fixado pelo Governo para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições a que alude o parágrafo ant rior serão contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA em nome do CONCEDE TE, ficando facultado a este compensar o seu valor na hipótese d retomada dos serviços ora concedidos ou de transformar tal valor se houver possibilidade, em ações integrativas do capital socia

Ata 01/10/

CÂMARA MUNICIPAL - 7/10

. . . .

da CONCESSIONÁRIA, conferindo-se, em tal hipótese, ao MUNICÍPIO, o direito de participar das Assembléias Gerais daquela, onde serão determinadas a política de investimento da CORSAN e as diretrizes de ordem geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação acionária dos municípios, globalmente considerados, não poderá ultrapassar a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - São ainda obrigações da CONCEDENTE:

I - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, as disposições estaduais concernentes à matéria;

II - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;

III - consultar preliminarmente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

IV - fornecer os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfís e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações;

V - executar serviços no subsolo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento de água, submetendo à aprovação da CORSAN os respectivos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer parcelamentos do solo, dentro do perímetro urbano, promovido pelo poder público municipal, somente poderão ser executados após prévia aprovação dos respectivos projetos de água e esgoto pela CORSAN.

. . . .

Ata N: 10/1

MOD

CÂMARA MUNICIPAL 8/10

AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II, da Cláusula 7ª deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta dos respectivos interessados quaisquer ampliações ou extensões dos sistemas não constantes do programa e cronograma de investimento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A execução dos projetos e obras das redes e instalações de águas, dos loteamentos particulares, situados na área urbana referida na Cláusula Primeira, caberá aos seus respectivos proprietários ou incorporadores, ficando condicionada a ligação das redes e instalações aos sistemas da CONCESSIONÁRIA, à sua prévia doação ao CONCEDENTE, para os efeitos contábeis da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos das redes e instalações referidos nesta Cláusula deverão ter a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As ligações prediais às redes de abastecimento de água serão sempre executadas exclusivamente às expensas dos usuários, após verificadas as possibilidades de atendimento, a juízo da CONCESSIONÁRIA, e desde que observadas suas normas e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CONCEDENTE declara estar ciente, ao firmar o presente instrumento, de que é exigência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, órgão financiador das obras aqui previstas, estar o Município com sua situação devidamente regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de sofrer prejuízo no andamento dos processos de financiamento a serem encaminhados àquele órgão.

. . . . .

ATA 15: 10/5/7

MOD

CÂMARA MUNICIPAL 9/10

. . . .

RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, expresso e por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- findo o prazo da concessão ou de suas eventuais prorrogações, nos termos previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior a rescisão só se efetivará, com a conseqüente entrega à CONCEDENTE de todas as instalações, móveis e utensílios relativos aos serviços de abastecimento de água, depois que a CONCESSIONÁRIA for indenizada integralmente pelo valor total dos investimentos realizados, inclusive bens imóveis, devidamente atualizados à época dessa rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica perfeitamente esclarecido que, nesse caso, constitui também obrigação da CONCEDENTE o reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que, na ocasião da transferência dos serviços, estiver empregado nos mesmos, respeitados os direitos, vencimentos ou salários e a situação relativa de cada um, ficando a cargo exclusivo da CONCEDENTE todos os ônus daí decorrentes, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e conseqüentes de eventuais rescisões de contratos de trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma maneira obriga-se o CONCEDENTE a absorver os funcionários e técnicos da Administração Central da CONCESSIONÁRIA, em número proporcional à quantidade de economias lotadas, na época da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1072 e 1102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

. . . .

ATA

CÂMARA MUNICIPAL - POA
10/10
Secretaria

. . . .

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da Cláusula anterior, as partes elegem o foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento em oito (8) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre,

P/CONCEDENTE

P/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ATA N: 10